



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 074/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02018.009007/2005-46

**Autuado:** MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 161584/D – MULTA, lavrado em 24/10/2005, contra MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, por “queimar 200,00ha de pastagem enjuquirada, sem autorização do órgão competente, em área do lote 60 / gleba Bacajá”, em Anapú/PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 200.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 0230482/C (fl. 03), Comunicação de Crime (fl. 04), Termo de Inspeção (fl. 05), Certidão (rol de testemunhas – fl. 06), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental (fl. 07), Relatório de Fiscalização (fl. 08).

O autuado foi notificado por edital em 05/09/2006 (fls.13-15), uma vez que o endereço foi considerado inexistente pelos correios.

O autuado apresentou sua defesa em 14/11/2005 (fls. 18-19) e em 26/12/2006 (fl.23-32), foi apresentada nova defesa, quando foi alegada a incompetência do agente autuante e a inexistência de provas materiais que comprovem a infração ambiental.

A Procuradoria do IBAMA analisou a defesa do autuado às fls. 35-40 e opinou pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo/interdição. Nesse sentido, o Superintendente Substituto do IBAMA em Belém homologou o auto de infração, em 17/07/2007, à fl.41.

Em 25/10/2007, o interessado interpôs recurso administrativo (fls.44-55). O Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em 11/06/2008, fundamentando-se no parecer da Procuradoria do IBAMA de fls. 59-62.

Notificado da decisão do Presidente do IBAMA em 01/10/2008, conforme AR acostado à fl. 68, o autuado interpôs novo recurso ao Ministro do Meio Ambiente, em 13/10/2008 (fls.69-81), por meio de seu advogado (procuração à fl. 33). O autuado reproduziu as mesmas alegações das esferas anteriores.

Em 17/11/2008, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Coordenador Substituto de Estudos e Pareceres Ambientais da PFE/IBAMA (fl. 84).

É a informação. Para análise do relator.

**PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

